**CONTRATO Nº 101/2016 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUDA PNEUS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Olavo Bilac, 123, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.122.244/0001-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS”,** através de secretarias diversas, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 16/2016 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Aquisição de pneus para uso das secretarias de Educação e Cultura, da Saúde, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, da Agricultura e Meio Ambiente e das Obras e Viação, conforme os itens abaixo relacionados:

**Secretaria da Educação e Cultura**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unt. | Valor Total |
| 01 | 04 | Und | PNEU 275.80 X 22,5 | 1.610,00 | 6.440,00 |
| 02 | 02 | Und | PNEU 185 R 14 | 370,00 | 740,00 |
| 03 | 04 | Und | PNEU 175 X 65 X 14 | 255,00 | 1.020,00 |

**Secretaria da Saúde**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unt. | Valor Total |
| 01 | 06 | Und | PNEU 175 x 70 x 14 | 313,00 | 1.878,0 |
| 03 | 06 | Und | PNEU 205 X 75 X 16 | 554,00 | 3.324,00 |
| 04 | 04 | Und | PNEU 215/17,5 5/17 12 LONAS | 931,00 | 3.724,00 |
| 05 | 06 | Und | PNEU 225/70/15 | 560,00 | 3.360,00 |

**Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unt. | Valor Total |
| 01 | 04 | Und | PNEU 175 x 70 x 13 | 202,00 | 808,00 |
| 02 | 02 | Und | PNEU 195 x 65 x 15 | 390,00 | 780,00 |

**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unt. | Valor Total |
| 01 | 02 | Und | PNEU 12 X 16,5 | 800,00 | 1.600,00 |
| 02 | 04 | Und | PNEU 175 X 70X 14 | 265,00 | 1.060,00 |
| 03 | 02 | Und | CÂMARA DE AR 18.4.30 | 326,00 | 652,00 |
| 04 | 02 | Und | CÂMARA DE AR 12.4.24 | 213,00 | 426,00 |
| 05 | 01 | Und | CÂMARA DE AR 16.9.24 | 266,00 | 266,00 |
| 06 | 01 | Und | CÃMARA DE AR 900 X 16 | 75,00 | 75,00 |

**Secretaria de Obras e Viação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unt. | Valor Total |
| 01 | 04 | Und | PNEU 1.000/20 BORRACHUDO | 1.275,00 | 5.100,00 |
| 02 | 04 | Und | PNEU 175 X 70 X 13 | 202,00 | 808,00 |
| 03 | 02 | Und | PNEU 175 X 70 X 14 | 265,00 | 530,00 |
| 04 | 08 | Und | CÂMARA DE AR 1.000/20 | 95,00 | 760,00 |
| 05 | 02 | Und | CÂMARA DE AR 900 X 16 | 75,00 | 150,00 |
| 06 | 06 | Und | CÂMARA DE AR 14.00/24 | 186,00 | 1.116,00 |
| 07 | 05 | Und | CÂMARA DE AR 17,5/25 | 254,00 | 1.270,00 |
| 08 | 04 | Und | PROTETOR DE PNEU 17,5/25 | 145,00 | 580,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:**

A entrega do material deverá ser no Setor de Compras, localizado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71 com exceção dos pneus de máquinas e veículos pesados que deverão ser entregues na Secretaria de Obras, localizada na Rua Henrique Vilanova, Centro, em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 15 (quinze), a contar da assinatura do contrato e a segunda em 120 (cento e vinte) dias, após a primeira entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição do material será de R$ 36.467,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 16/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental- Elemento de Despesa 3.3.90.30 (150) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Prop. - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (263) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.015 – Manutenção Secretaria Trab. Cidad. E Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (387) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.061 – IGD – SUAS – Sist Unic de Assist Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (408) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.011 – Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (444) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.120 – Eleições Conselheiros Tutelares - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (449) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.006 – Manutenção Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (55) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.062 – Departamento do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (66) - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.024 – Manutenção do FUNDER - Elemento de Despesa 3.3.90.30 (85) - Material de Consumo; Proj/Ativ. 1.008 – Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.30 (100,101,102) – Material de Consumo e Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 (122) Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) Anderson de Souza Brock para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade do material, que deve ser de 1ª linha.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados a 7 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 16/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de julho de 2016.

LUDA PNEUS LTDA ME SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA

CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_